

Noroeste Seguradora S.A. 79 - NIRF 35 300 032 128 ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 1998 LOCAL E HORA: Edifício da sede social, na Rua Amador Bueno, 474, na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, às 11:00 horas, PRESENCA: Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante, conforme se verificou

pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença". Presente, também, o Sr. Edison Arisa Pereira, contador, inscrito no CRC/SP sob nº 127.241, representante da empresa de auditoria externa PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES. MESA DIRIGENTE: Dra. Dione Sempére Garcia, Presidente, e Sr. João Júlio Proença, Secretário. PUBLICAÇÕES: a) Relatório da Administração, demonstrações financeiras e parecer dos auditores

independentes, publicados no "Diário Oficial" deste Estado e no "Estado de São Paulo", edição de 28.02.98; b)

Edital de Convocação, publicados no Dianio Oficial" deste Estado, edições de 21, 24 e 26 de março de 1998, e na "Gazeta Mercantil", edições de 23, 24 e 25 de março de 1998; c) Anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 - dispensados nos termos do § 5º do citado dispositivo legal. DELIBERAÇÕES: Foram aprovados: I - na Assembléia Geral Ordinária: a) o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.97; b) a destinação do lucro líquido do exercício, consoante o estabelecido nas citadas demostrações financeiras, e a ratificação da distribuição dos dividendos pagos pela Sociedade, relativos ao exercício social de 1997; c) a eleição dos membros do Conselho de Administração, para novo mandato de 02 (dois) anos, a saber: Presidente - António Mota de Sousa Horta Osório, português, casado, administrador, portador do RNE nº V199639-2 e do CIC nº 215.139.738-60; Vice-Presidente - Vanio José Reis, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.813 SSP/SP e do CIC nº 066.975.778-00; e **Conselheiro - José de Paiva Ferreira**, português, casado, administrador, portador do RNE nº W-DPMAF-274948-B e do CIC nº 007.805.468-06, todos domiciliados nesta Capital, na Rua Funchal, 160 - cobertura. Os atuais membros do Conselho de Administração deverda permanecer em seus cargos até a efetiva posse dos ora eleitos, após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados, decidindo a Assembléia, ademais, aprovar votos de profundo agradecimento aos atuais membros do Conselho de Administração por toda a dedicação e esforço despendidos em prol da Sociedade ao longo das duas últimas décadas, contribuindo de forma decisiva para o sucesso por esta alcançado; d) a fixação do limite de até R\$ 1.300.000,00 para a verba global anual relativa à remuneração dos administradores da Sociedade, competindo ao Conselho de Administração a estipulação da verba efetiva e o seu subseqüente rateio, com observância do limite ora aprovado; II - na Assembléia Geral Extraordinária: e) a proposta do Conselho de Administração de 18.03.98, em sua integra, tendo por objeto: 1) a alteração do capital social de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), correspondendo portanto a um aumento de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), mediante a incorporação de parte do saldo da conta "Outras Reservas de Lucros", sem a emissão de novas ações; 2) a alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, de forma a retratar o novo valor do capital social de acordo com o estabelecido no item 1 precedente, mantendo-se inalterado o disposto em seus parágrafos; e 3) a consolidação do Estatuto Social, de forma a retratar alteração de que trata o item 2 precedente, o qual passa a fazer parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: As deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficou arquivada na sede da abstendo-se de votar os legalmente impedidos. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficou arquivada na sede da Sociedade, autenticada pela mesa da Assembléia, a proposta do Conselho de Administração. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, encerrando-se os trabalhos. São Paulo, 31 de março de 1998. a.a. Dione Sempére Garcia, Presidente; João Júlio Proença, Secretário: Banco Noroeste S.A., representado por sua procuradora, Dra. Dione Sempére Garcia; e Norprev - Associação Noroeste de Previdência, representada por seu procurador, Dr. Carlos Alberto Morato de Queiroz. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o rõ 2.715/99-5 em 12/01/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO 1 - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - ARTIGO 1º - A NOROESTE SEGURADORA S.A., anteriormente COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS, constituída sob a forma de Sociedade Anônima em 07 de julho de 1938 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 3138. de 08 de forma de Sociedade Anônima em 07 de julho de 1938 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 3138, de 08 de outubro de 1938, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável e demais normas pertinentes. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, podendo criar sucursais, escritórios, filiais e representações, em qualquer localidade do País e do Exterior, podendo participar de outras sociedades, observadas as normas legais pertinentes. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a exploração das operações de seguros e resseguros, dos ramos elementares e do ramo vida; b) a instituição e operação de planos abertos de previdência privada. PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPITULO II - Do Capital Social - ARTIGO 4º - O capital social é de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) ações, todas escriturais, nominativas, sem valor nominal, sendo 85.000 (oitenta e cinco mil) ordinárias e 85.000 (oitenta e cinco mil) preferenciais. § 1º - As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias, não se lhes aplicando o disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.710, de 07.10.1971, e gozam de vantagem de prioridade na distribuição de dividendos, que não serão inferiores aos das ações ordinárias. § 2º - As ações da Sociedade serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares no Banco Noroeste S.A., sem emissão de certificados. § 3º - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações será efetuado nos Livros da Instituição Financeira Depositária indicada no parágrafo 2º deste artigo, obedecidas as ser a retraduot unos Entros de institutiva or interioria popusitaria indicada il o paragriato 2º deste artigo, diverecidada so formalidades legais, ficando seus custos a cargo da Sociedade. CAPÍTULO III - Das Assembléias Gerais - ARTIGO 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais, inclusive quanto ao "quorum" e a votação, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, que as convocará, secretariadas por um acionista por ele convidado. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado à Sociedade o convocará, secretariadas por um acionista por ele convidado. PARAGRAFO UNICO - Fica facultado à Sociedade o direito de suspender os serviços de transferência e de desdobramento de ações não podendo fazê-lo, entretanto, por mais de 90 (noventa) dias, intercalados, durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. ARTIGO 6º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias por procurador constituído na forma da lei, cujas normas serão observadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão tomar parte nas deliberações das Assembléias, os acionistas cujas ações tenham sido inscritas há menos de 15 (quinze) dias da data da Assembléia. CAPÍTULO IV - Da Administração - ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no País. PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da Lei e estão dispensados de prestar garantias de suas gestões. SEÇÃO I - Conselho de Administração - ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros. sendo 1 (um) Presidente 1 (um) Vice-Presidente e composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e de 1 (um) a 7 (sete) Conselheiros, acionistas, de notória idoneidade moral, financeira e técnica, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de um terço de sua composição, poderão ser eleitos para membros da Diretoria. ARTIGO 9º - São atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas em lei: a) traçar a política geral da empresa; b) examinar seus planos administrativos e orçamento; c) examinar as operações e negócios relevantes; d) opinar sobre qualquer assunda comultado pela Diretoria; e) eleger o substituto eventual do Presidente; f) eleger e destituir os Diretores e os membros do Conselho Consultivo da Companhia, determinando inclusive o seu substituto em caso de impedimento ou falta eventual; g) manifestar-se, se achar conveniente, sobre as atribuições dos Diretores; h) distribuir, entre os seus membros e os da Diretoria a remuneração mensal estabelecida pela Assembléia Geral; i) estabelecer a remuneração dos membros do Conselho Consultivo; j) convocar a Diretoria ou Diretores para prestar-lhes esclarecimentos; l) submeter à Assembléia Geral o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como Proposta para alteração do Estatuto Social e distribuição de dividendos; m) escolher e destituir os auditores independentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao Conselho de Administração determinar, mensalmente ou em período multiplo de mês, o levantamento de Balanço e a distribuição de dividendos, com observância do limite e demais prescrições legais aplicáveis. ARTIGO 10 - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho será substituído pelo substituto designado pelo Conselho. § 1º - Em ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, proceder-se- á substituição na forma prevista no "caput" deste artigo. Se a vacância se der quanto a qualquer dos demais cargos de Conselheiros, poderá o Conselho indicar um acionista para preencher o cargo assim vago. § 2º - O substituto que for indicado na forma do parágrafo anterior hláia Garal aug quando será el eira Asse por tempo igual ao que restava ao do substituído. ARTIGO 11 - O Conselho de Administração reunir-se-â, por convocação do seu Presidente, lavrando-se atas das reuniões em livro próprio, onde constará pelo menos, o resumo dos pareceres eventualmente emitidos. PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. ARTIGO 12 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por majoria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um voto) e, ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade. ARTIGO 13 - Os membros da Diretoria que também não forem Conselheiros poderão participar de reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, nas quais terão voz, mas não voto. ARTIGO 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral; II. Convocar, instalar e presidir a Reuniões do

Conselho de Administração. SEÇÃO II - Diretoria - ARTIGO 15 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros, será composta por até 12 (doze) Diretores, sendo 1 (um) Diretor de Patrimônio, 1 (um Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Produção, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico-Operacional até 7 (sete) Diretores sem designação especial. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete: a) ao Diretor Técnico Operacional - coordenar e supervisionar o desempenho dos órgãos Técnicos Operacionais da Sociedade; b) ao Diretor Financeiro - coordenar e supervisionar os serviços financeiros da Sociedade; c) ao Diretor de Produção coordenar e supervisionar as atividades de comercialização da Sociedade: d) ao Diretor Administrativo coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Sociedade; e) ao Diretor de Patrimônio - controlar, coordenar e supervisionar as atividades que envolvam interesses patrimoniais da Sociedade; f) aos Diretores sem designação especial - auxiliar os Diretores nominados no desempenho de suas funções e consoante indicação do Conselho de Administração. ARTIGO 16 - Nos casos de ausências ou impedimentos temporários ou ainda de conseino de Aministratção. ARTIGO 18 "Nos casos de austericas ou impenimentos temporanos ou anida de vaga, qualquer que seja o motivo, inclusive renúncia, falecimento ou destituição, os Diretores de Patrimônio, Financeiro e de Produção se substituirão entre si. Em iguais circunstâncias, no que se refere ao Diretor Técnico Operacional ou ao Diretor Administrativo, caberá ao Conselho de Administração designar seu substituito. § 1º - Os Diretores sem designação especial se substituirão entre si por indicação da Diretoria. § 2º - Quando for o caso, o substituito acumulará com as suas, as funções do substituído. ARTIGO 17 - A Diretoria se reunirá, com a presença substituto acuminara com a subas, as intrives du substitutou. Artigo II - A Diretoria se reunifa, com a presentra de no mínimo 3 (três) Diretores nominados, sempre que houver necessidade, e as reunifes serão convocadas por 2 (dois) Diretores nominados, sendo um deles, de um lado, o Diretor Financeiro, ou o Diretor de Patrimônio, ou o Diretor de Produção, e de outro lado, o u o Diretor Operacional ou Diretor Administrativo, e serão presididas pelo Diretor de Patrimônio, e as decisões, registradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, o Diretor de Patrimônio terá, também, o voto de qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores sem designação especial poderão participar das reuniões da Diretoria. ARTIGO 18 - São deveres e atribuições da Diretoria, sempre com observância das regras estatutárias e das normas legais pertinentes e de acordo com o Conselho de Administração: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) orientar, determinar e regulamentar as operações da Sociedade; c) remanejar, abrir ou extinguir sucursais, filiais, escritórios e representações; d) criar é extinguir cargos, preenchendo-os quando julgar oportuno; e) nomear, demitir, suspende e licenciar empregados; f) fixar, em todos os casos, atribuições, vencimentos e gratificações; e g) fazer elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. ARTIGO 19 - Compete à Diretoria: a) dirigir a Administração da Sociedade; b) fazer executar os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração. ARTIGO 20 - Compete aos Diretores, cada um de per si e conjuntamente, tomar conhecimento dos negócios propostos à Sociedade, resolvendo-os nas respectivas áreas de atuação, mas sempre conjuntamente, hem como, nas mesmas condições, orientar e fiscalizar o funcionamento e a administração da conjuntamente, pern contro, nas mesmas condições, orientar e riscalizar o funcionamento e a administração da matriz, sucursais e filiais, sempre com observância das normas legais pertinentes e as deste Estatuto. § 1º - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por qualquer dos Diretores nominados, consoante a atribuição de cada um. § 2º - Nos atos e documentos, inclusive contratos, que importem em constituição de obrigações para a Sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, bem como nos pertinentes à emissão ou saque de títulos de crédito, movimentação de contas bancárias, e ainda nos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens sociais, a representação da Sociedade se fará obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores nominados, ou então por procurador(es) com poderes especiais. § 3º - A Sociedade poderá ainda ser representada por mandatários, devendo o respectivo instrumento específicar se agirão em conjunto ou isoladamente bem como os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, admitido, no caso de mandato judicial, prazo indeterminado. § 4º - Na outorga de mandato, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente 1 (um) Diretor nominado. Se, todavia, o mandato se destinar à prática de qualquer dos atos a que alude o parágrafo 2º deste artigo, a representação da Sociedade se fará sempre por 2 (dois) Diretores nominados. ARTIGO 21 - Os gerentes das sucursais e filiais, continuos por contratores de mediante instrumento de mandato, conferido na forma do Parágrafo 2º do artigo anterior, poderão, nos limites e nas condições constantes do próprio instrumento, representar a Sociedade em Juízo ou fora dele. CAPÍTULO V -Conselho Consultivo - ARTIGO 22 - A Sociedade, por decisão da Assembléia Geral, poderá ter um Conselho Consultivo de funcionamento não permanente, composto de até 15 (quinze) Conselheiros, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida capacidade técnica, acionista ou não. PARÁGRAFO ÚNICO -Aplicam-se ao Conselho Consultivo quanto ao seu funcionamento, as mesmas regras previstas nestes Estatuto Apricam-se ao conseino Consultivo quanto ao seu funcionamento, as mesmas regras previstas nestes Estatutos para o Conselho Fiscal. ARTIGO 23 - O Conselho Consultivo, que será criado quando a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, assim julgar conveniente aos interesses sociais, deverá opinar sobre questões de relevância para desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia, que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração. ARTIGO 24 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo as suas reuniões presididas pelo Conselheiro que for indicado na ocasião. ARTIGO 25 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e regulamentos aplicáveis. ARTIGO 26 - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, exigindo, para validade de suas deliberações, pelo menos a presença da metade de seus membros. ARTIGO 27 - Os membros do Conselho Consultivo recebeção a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração, atendendo à legislação vigente. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes e que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da lei, com as atribuições que por estes lhe são conferidas. § 19 - A eleição do Conselho Fiscal, se ocorrer, será feita pela Assembleía Geral, que lhes fixará a remuneração de acordo com a lei. § 2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País que atendam aos requisitos legais os quais exercerão os seus cargos, até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. CAPÍTULO VII - Do Exercício Social e Lucros - ARTIGO 29 - Do resultado do exercício, verificado anualmente, no último dia útil do exercício, serão feitas deduções previstas no artigo 189 da Lei 6.404, de 15.12.1976, e da parcela que remanescer será deduzido o valor do montante global da participação dos Diretores da Sociedade, excluídos da participação os membros do Conselho de Administração, com observância do disposto no artigo 152 e seus parágrafos, da referida Lei 6.404, e que será fixada globalmente, para ser distribuída entre os ditos Diretores, conforme resolvido pela Diretoria em reunião, com ciência ao Conselho de Administração. § 1º - Encontrado o lucro líquido do exercício será dada a ele a seguinte aplicação: a) cota de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) cota para distribuição do dividendo obrigatório, aos Acionistas, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, e c) o saldo restante, terá o destino que a Assembléia Geral determinar. § 2º - Os Diretores da Sociedade somente farão jus à participação prevista no "caput" deste artigo, se for atribuído aos Acionistas, em cada exercício, o dividendo obrigatório, previsto na letra "b" do parágrafo anterior. § 3º - O pagamento de dividendo e a distribuição de novas ações, provenientes de aumento de capital, serão efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua declaração e aprovação em Assembléia Geral, e consegüente publicação da respectiva ata, exceto os dividendos de que trata o Parágrafo Único do artigo 9º, que serão pagos no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração. ARTIGO 30 - A Assembléia Geral poderá criar por sugestão da Diretoria, outros fundos, inclusive de provisão, de acordo com a lei. ARTIGO 31 - Entende-se por ano social o ano civil e o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 32 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que forem postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Sociedade. **ARTIGO 33** - Ocorrendo a dissolução e a liquidação da Sociedade, nas hipóteses previstas na legislação, inclusive nos casos previstos em lei especial, as respectivas normas serão rigorosamente observadas.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

DATA, HORA E LOCAL: 25 (vinte e cinco) de setembro de 1998, às 10:30 horas, na sede social, na Rua Amador Bueno, 474, 4º andar, nesta Capital. COMPARECIMENTO: Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença". MESA: Presidente: José de Paiva Ferreira; Secretário: João Júlio Proença. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" edições de 17, 18 e 19 de setembro de 1998 e "Gazeta Mercantil" edições de 17, 18 e 21 de setembro de 1998. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1º) o Sr. Vanio José Reis, Vice-Presidente do Conselho, deixa de integrar o Conselho de Administração; o Sr. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, brasileiro, casado, advogado, RG/SP nº 16.455.835-4, CPF nº 100.588.347-53, domiciliado nesta Capital, na Rua Amador Bueno, 474, cujo mandato vencer-se-à juntamente com o dos demais membros do citado Conselho, ou seia, até a posse dos eleitos pa Assembleiro eleito foi dos eleitos na Assemblé dada ciência sobre as condições de elegibilidade previstas na legislação vigente; 3ª) o ora Conselheiro José de Paiva Ferreira passa a ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Diante do ora deliberado, fica assim composto o: Conselho de Administração - Presidente: António Mota de Sousa Horta Osório; Vice-Presidente: José de Paiva Ferreira; Conselheiro: Osvaldo Luis Grossi Dias. Nada mais havendo a Osonio, vice-residente. Sos de l'averta de l'entre de Conseniento. Sovando Unio Grossi Dias. Nada mais navento a tratar, l'avrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 25 de setembro de 1998. (aa) José de Paiva Ferreira - Presidente; João Júlio Proença- Secretário. Acionistas: p/ Banco Santander Noroeste S.A., Aurelio Velo Vallejo - Diretor Vice-Presidente e José de Paiva Ferreira- Diretor Executivo. João Júlio Proença. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 1.558/99-7 em 08/01/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.